

Lei nº 029/84

↑ Altera o quadro de Pessoal e reajusta a tabela de referências dos vencimentos mensais dos servidores municipais, e dá outras providências?

○ Prefeito do município de Angatuba.

21  
Faz-se saber, que a Câmara do município de Angatuba aprovou e em sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O quadro de pessoal representado nos Anexos I e II, da Lei nº 007/84 de 14 de maio de 1984, passa a vigorar de acordo com os Anexos I e II integrantes desta Lei.

Artigo 2º - Fica concedido um reajuste único aos servidores municipais, passando a vigorar o Anexo III da Lei nº 007/84 de 14 de maio de 1984, de acordo com o Anexo III integrante desta Lei.

Artigo 3º - Fica concedido aos servidores Inativos e Pensionistas um reajuste de 71,3% (setenta e um inteiros e três décimos por cento) sobre seus vencimentos mensais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Angatuba, 31 de outubro de 1984

José Emílio Carlos Lisboa  
- Prefeito Municipal -

Publicado na Sec da Prefeitura  
aos 31 de outubro de 1984

José Rodrigues  
- Secretário -

ANEXO "I"

Quadro de Pessoal Regido Pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Quadro I

Cargos de Provedor Efetivo transformados

- 240 (duzentas e quarenta) horas mensais

## Situação Nova

Quantidade	Denominação	Referências
03	Escriturário - Lançador	19 a 31
01	Fiscal de Arrecadação	10 a 21

Quadro "II" - Cargos de Provisões em Comissão  
Cidade

Quantidade	Denominação	Referência
01	Secretário	31

## ANEXO "II" Quadro de Pessoal Regido pela C.L.T.

## Quadro I - Empregos de Provisão em Comissão

Quantidade	Denominação	REFERÊNCIA
01	Assessor Planejamento e Coordenação	34
01	Chefe de Gabinete	34
01	Procurador Jurídico	32
01	Assessor de Comunicação	32
03	Chefe de Serviço	31
01	Assessor p/ assuntos Educacionais	28
01	Auxiliar de Escritório	01

Quadro II - EMPREGOS PERMANENTES 30 (trinta) horas  
Semanais

Quantidade	Denominação	REFERÊNCIAS
50	Professor	10 a 27
01	Professor de música	10 a 27
01	Arquiteto	28 a 45
02	Dentistas	28 a 45
01	Engenheiro	28 a 45
03	Engenheiros Agrônomo	28 a 45
03	médico	28 a 45

Continuação quadro "II"

Quantidade	Especificação	Referências
01	Coordenador de Atividades Ed.	15 a 32

Quadro "III" - EMPREGOS PERMANENTES

840 (duzentas e quarenta) horas mensais

Quantidade	Denominação	REFERÊNCIAS
100	Auxiliar de Serviços Gerais	01 a 18
04	magarefe	01 a 18
40	Auxiliar de Serviços Técnicos	04 a 21
03	Telefonista	04 a 21
08	Vigia	04 a 21
05	Carpinteiro	08 a 25
10	Escriturário	08 a 25
20	motorista	08 a 25
20	Pedreiro	08 a 25
01	Assistente de Bibliotecária	10 a 27
06	Encarregado	10 a 27
05	Fiscal	10 a 27
02	Desenhista	12 a 29
14	Operador de Máquina	12 a 29
01	Coordenador Atividades Culturais	15 a 32
01	Coordenador de Atividades de Esporte, Lazer e Turismo	15 a 32
02	Eletricista	15 a 32
02	mecânicos	15 a 32
02	Funileiro	15 a 32
10	Oficial Administrativo	15 a 32
04	Chefe de Equipe	18 a 35
03	Técnicos Agrícola	18 a 35
02	Técnicos em Edificações	18 a 35
01	Coordenador de Recursos Humanos	20 a 3f
01	Almoxarife	20 a 3f
01	Supervisor de Material e Patrimônio	25 a 42

continua →

Quantidade	Denominação	Referências
04	Supervisor de obras	25 a 42
01	Tesoureiro	26 a 43
03	Assistente Social	27 a 45
02	Pedagogo	28 a 45
01	Psicólogo	28 a 45

## ANEXO "III" TABELA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIA	VALOR MENSAL	Cr\$
01	181.513	
02	189.431	
03	198.362	
04	207.426	
05	216.938	
06	226.930	
07	237.419	
08	248.435	
09	259.998	
10	272.143	
11	284.895	
12	298.283	
13	312.342	
14	326.530	
15	342.602	
16	358.876	
17	375.963	
18	393.905	
19	412.443	
20	432.523	
21	453.293	
22	475.103	
23	498.000	
24	522.046	

Continua -&gt;

## REFERENCIA

## VALOR MENSUAL

25	611 549.290
26	593.999
27	601.682
28	630.855
29	661.544
30	693.764
31	727.595
32	763.116
33	800.414
34	839.581
35	880.703
36	923.883
37	969.221
38	1.016.825
39	1.066.811
40	1.119.295
41	1.174.404
42	1.232.268
43	1.293.022
44	1.356.818
45	1.423.801